



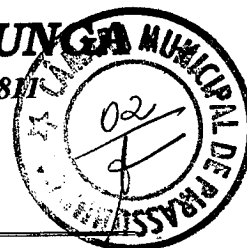
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3322 PROJETO DE LEI Nº 77/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2005.

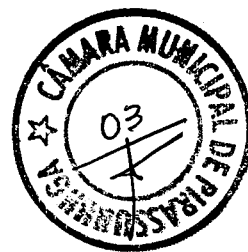
  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 77/2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

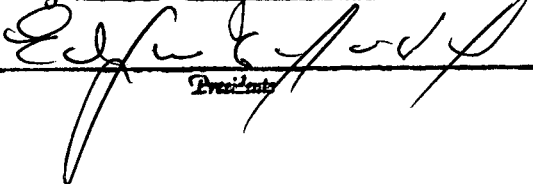
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de julho de 2005

  
Presidente

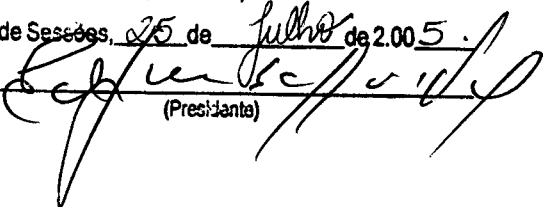
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de julho de 2005

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

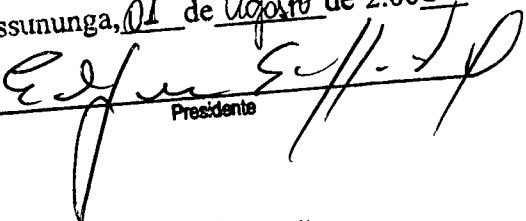
Sala de Sessões, 25 de julho de 2005.

  
(Presidenta)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Agosto de 2005

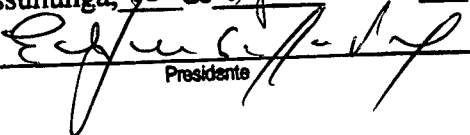
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de Agosto de 2005.

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.*

Conforme o preceituado na Lei Orgânica do Município, cabe à Municipalidade garantir o direito a assistência à saúde, sob a ótica da gratuidade, inclusive.

O tratamento emergencial, resultante quase sempre dos riscos naturais e da infortúnica, também acompanha este diapasão, devendo abranger a população urbana e rural, inclusive acidentados de outra urbe, donde *in presente casu*, vem prestando tais atendimentos em parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, ante a inexistência de unidade de atendimento de emergência neste município.

À guisa de informações, juntamos documentação relativa ao convênio em andamento, norteado da seguinte maneira:

- Doc. 1: Decreto nº 2.495, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento à Saúde - Urgência e Emergência e determina providências;
- Doc. 2: Termo de convênio celebrado em 28 de agosto de 2001, cujo objeto é especificar os serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública, ou que, em situação de urgência e emergência se dirija a unidade de atendimento da Santa Casa, com prestação mensal igual a R\$ 56.625,00;

- Doc. 3: Termo aditivo de convênio, de 1º de abril de 2002, incluindo a manutenção do serviço da UTI móvel, com prestação mensal igual a R\$ 3.000,00, com complementação ou desconto nas parcelas a serem pagas, após apuração do valor repassado/gasto a cada período de 90 dias;
- Doc. 4: Decreto nº 2.697, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a prorrogação do convênio realizado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;
- Doc. 5: Termo de Prorrogação de Convênio, de 24 de fevereiro de 2003;
- Doc. 6: Termo de Aditamento de Convênio, de 22 de maio de 2003, incluindo a manutenção de serviço de plantão diário, à distância, por médicos de sobreaviso, destinando o Município, mensalmente, a importância de R\$ 15.000,00;
- Doc. 7: Termo de prorrogação de convênio, de 21 de agosto de 2003,
- Doc. 8: Decreto nº 2.885, de 17 de agosto de 2004, dispondo sobre prorrogação sucessiva do convênio celebrado, referente ao Programa de Atendimento à Saúde - Urgência e Emergência e suplementação de valor em alcance a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, fixando o valor de R\$ 120.000,00;
- Doc. 9: Termo de prorrogação de convênio, de 1º de julho de 2005, convencionando, inclusive, o valor mensal de R\$ 135.000,00, para o período de 90 dias.

Quanto aos valores, os mesmos sofreram reajustes em consonância com limite objetivo do convênio, sendo que ao decorrer do tempo, foi ampliado o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



incluindo UTI móvel, sobreaviso do médicos plantonistas, bem como a atualização das despesas, tudo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ao que se depreende dos fatos, a prestação de serviço já vem se desenvolvendo no tempo, sem sofrer solução de continuidade, sem contudo autorização legislativa, motivo pelo qual pleiteamos nesta oportunidade.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

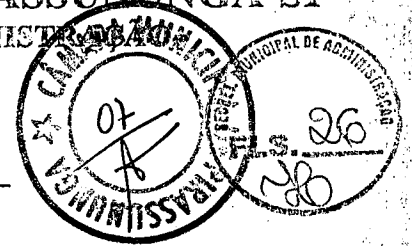
Pirassununga, 25 de julho de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 2.495/2001 -



*"Institui o Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência e determina providências".....*

**JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, consoante as prerrogativas que lhe são próprias e decorrentes do Inciso XII – segunda figura do Art. 54 da Lei Orgânica do Município e em face do constante dos autos do procedimento administrativo nº 2.204/2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência, nos estritos termos do Art. 146 e Incisos e do Art. 149 e Incisos da Lei Orgânica Municipal.**

Parágrafo único: O Programa ora instituído tem por objetivo:

a) incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial, a cuja necessidade resulta quase sempre dos riscos naturais e da infortunística;

b) A incrementação será realizada através de Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, única entidade sem fins lucrativos nesta urbe, que é detentora de unidade de Atendimento Emergencial (Pronto Socorro), mediante prestação aos munícipes da zona rural e urbana, inclusive acidentados, de atendimento médico a nível de consultas, curativos, pequenas cirurgias e, internação preventiva de observação, gratuitamente.

**Art. 2º Seja idealizado e celebrado Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga determinando-se os limites objetivos das responsabilidades, a cujo contexto, há de se fazer inserir que os recursos decorrentes do Convênio haverão de ser concentrados nas despesas relativas ao custo operacional do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



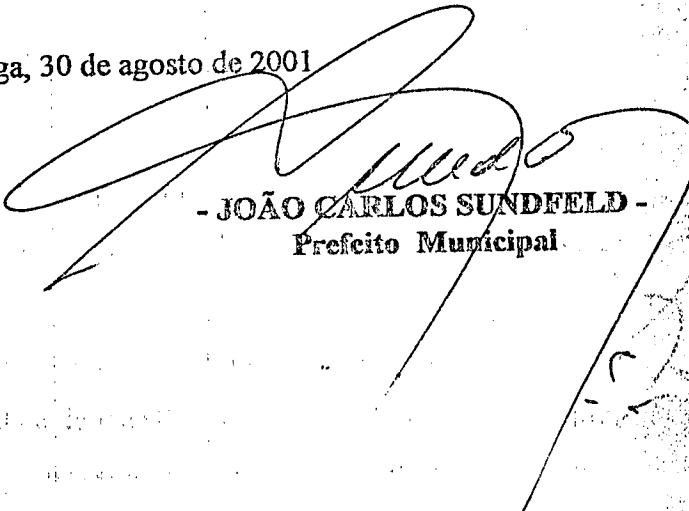
Pronto Socorro e ou da Unidade de Tratamento Ambulatorial, de modo a não se ver perder os serviços respectivos.

Art. 3º Será por 01(um) ano contado a partir de 1º de julho de 2001, o Convênio a ser celebrado, prorrogável por igual prazo, sucessivamente não ultrapassando a 31 de Dezembro de 2004, tendo em vista que o Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência, já vem se desenvolvendo no tempo.

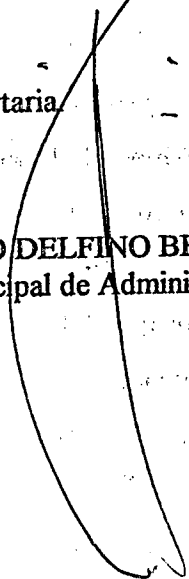
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no alcance mensal de R\$ 56.625,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo ser suplementadas, se necessário, por meio de Decreto.

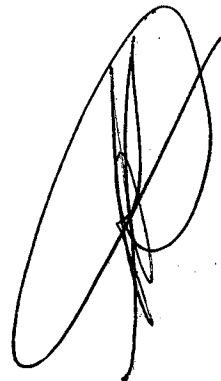
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2001

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria  
Data supra.

  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galácio Del Nero, 51 centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOÃO CARLOS SUNDFELD**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4.348.487, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 272.682.338-68, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, n.º 1982, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA – Santa Casa**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CGC/MF n.º 54.848.361/0001-11, inscrita no CREMESP sob n.º 01694, com endereço na cidade de PIRASSUNUNGA, na Avenida Newton Prado, n.º 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PIRASSUNUNGA, no Livro A 1, averbado sob o nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu **provedor**, Sr. **PAULO ROBERTO NATALINO**, brasileiro, casado, portadora do RG 4.400.143, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 744.625.718-00, residente e domiciliado na rua Joaquim Procópio de Araujo, n.º 1274, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, têm entre si, como justo e contrato o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde – **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.495/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente convênio é especificar os serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma complementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública, ou que, em situação de urgência e emergência se dirija a unidade de atendimento da SANTA CASA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A SANTA CASA aceita e se determina a emvidar todos os esforços para, com a utilização de recursos orçamentários, recursos próprios e outros previstos para o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, alcançar os resultados previstos, obrigando-se a prestar aos pacientes mencionados na cláusula anterior o mais pronto atendimento, que será realizado nos moldes da cláusula terceira

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e ao fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao **MUNICÍPIO**, uma prestação mensal igual a R\$ 56.625,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a benefício da SANTA CASA, a cuja importância tem destinação específica de manutenção do PRONTO SOCORRO, sendo vedada outra destinação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **SANTA CASA** fica obrigada, em virtude do **CONVÊNIO** ora firmado, a prestar gratuitamente aos munícipes rurais e urbanos, inclusive acidentados de outras cidades, atendimento médico a nível de consultas, curativos, pequenas cirurgias, e, internação preventiva de observação

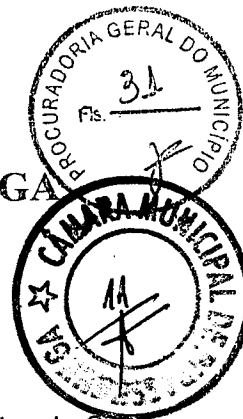
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atender às obrigações ora afirmadas, a Santa Casa estabelecerá em Pronto Socorro próprio:

- a) - Manutenção de plantões ininterruptos, contando no mínimo com um médico especializado em emergência, observando sempre, porém a necessidade de pessoal segundo os limites da demanda dos serviços.
- b) Cobertura e retaguarda permanente através de Estado de Disponibilidade (segundo Resolução CRM-SP nº 74/96) nas seguintes especialidades: anestesiologia, cirurgia geral, traumato-ortopedia, ginecologia-obstetrícia, clínica médica e pediatria.
- c) Manutenção de um enfermeiro de nível universitário para a função de supervisor de enfermagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Manutenção de médico traumatologista, por 04 (quatro) horas/dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira.
- e) Fornecimento de Medicamentos previamente padronizados inerentes ao atendimento realizado, medicamentos este aplicados no Pronto Socorro.
- f) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, financiado conforme mecanismos do SUS; os exames extra cotas de urgência, compreendendo tomografia ultrassonografia, mamografia e outros após autorizados pela equipe de avaliação e controle da Secretaria Municipal da Saúde, serão pagos mediante apresentação de faturas mensais a Secretaria Municipal da Saúde.
- g) Outros serviços que se fizerem necessários ao pleno cumprimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Quando por ocasião do atendimento médico no Pronto Socorro for constatado não se tratar de situação de urgência ou emergência, deverá o médico da **SANTA CASA** encaminhar o usuário para rede Pública Municipal de Saúde, conforme normatização a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUINTA** - Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da **SANTA CASA** será providenciada a transferência sob responsabilidade da **SANTA CASA**, conforme referências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde através da Programação Pactuada Integrada, comunicando-se o fato ao **MUNICÍPIO**, com retaguarda da Central de Ambulâncias do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA SEXTA** - A **SANTA CASA** deverá, até o dia 05 de cada mês, apresentar Relatório de Gestão contendo as informações referentes ao presente convênio à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e aprovação.

**CLAUSULA SETIMA** - A liberação dos recursos referentes ao presente **CONVÊNIO** será feita até dez dias após a prestação de contas apresentada pela **SANTA CASA**, ficando ainda condicionado o pagamento à aprovação do relatório de Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CLAUSULA OITAVA** - A SANTA CASA fica obrigada a manter, por força deste instrumento, a seguinte estrutura física mínima:

- a. sala exclusiva para emergência equipada segundo a resolução CFM 1451/95.
- b. dois consultórios médicos para urgência e emergência;
- c. duas salas para observação clínica;
- d. áreas para procedimentos complementares, tais como: suturas, pequenas cirurgias, curativos, inalação e outros.

**CLAUSULA NONA** - O responsável pela Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde à nível municipal, compromete-se a analisar mensalmente os resultados face aos recursos disponibilizados e a adotar as providências necessárias junto à Diretoria da **SANTA CASA** para que os objetivos e metas sejam alcançados nos prazos previstos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga.

**CLAUSULA DECIMA** - Este **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, contado de primeiro de Julho pp. nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.495/2001, prorrogável por igual prazo ou inferior, sucessivamente, não ultrapassando a 31 de dezembro de 2004.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Presente **CONVENIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação com prazo de um mês.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - O preço ora acertado é valido por um ano, admitindo reajuste na ocorrência de fato anormal que torne comprometedor o cumprimento da obrigação por parte da **SANTA CASA**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Não é lícito à **SANTA CASA** extinguir o Pronto Socorro Municipal, fechar ou suspender as atividades do Pronto Socorro.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - As despesas decorrentes da execução do presente **CONVENIO** correrão pela Pasta: Secretaria Municipal de Saúde - 12001 13075042820030000 349039 - Outros Serviços de Terceiros, ou por recursos adequados provindos do Ministério da Saúde.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Fica eleito o foro deste Município, Comarca e Circunscrição imobiliária de Pirassununga, para dirimir eventuais litígios resultantes desse convênio.



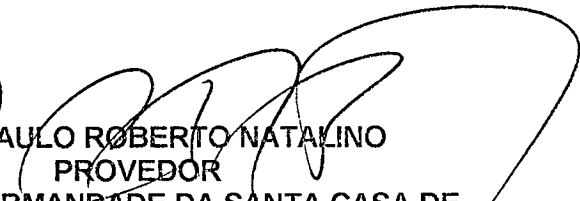
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



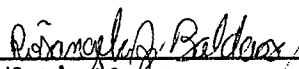
E por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratante, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

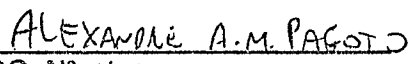
PIRASSUNUNGA, 28 DE AGOSTO DE 2.001.

  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal  
P/MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

  
PAULO ROBERTO NATALINO  
PROVEDOR  
P/IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

  
RG. Nº 18.895.548 - SSP/SP

  
RG. Nº 11.215.221.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## ADITIVO DE CONVENIO

O Convenio para assistência médica de urgência e emergência, firmado pelo **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, constante de fls. 29/33, do Protocolo nº 2204/01, em vigor, fica **ADITADO** a fim de introdução de alterações feitas e que se passa a historiar.

1- O parágrafo único da **CLAUSULA SEGUNDA**, passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO e a SANTA CASA se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e ao fornecimento das informações nos termos do convenio, cabendo ao MUNICÍPIO, uma prestação mensal igual a R\$ 56.625,00 ( cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a beneficio da SANTA CASA, a cuja importância tem destinação específica de manutenção do PRONTO SOCORRO, sendo vedada outra destinação. Se pagará, também, mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, destinado à manutenção dos serviços da UTI MÓVEL.”**

2- A clausula **TERCEIRA** passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA TERCEIRA – A SANTA CASA fica obrigada , em virtude do CONVENIO ora firmado, a prestar gratuitamente ao Municípes Rurais e Urbanos, inclusive acidentados de outras cidades, atendimento médico a nível de consultas, curativos, pequenas cirurgias e internação preventiva de observação, incluído transporte em UTI MÓVEL.”**

3- Em razão deste aditivo, o **PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA**, tem a inclusão da letra H, que ocupará o lugar da existente letra G e esta terá seu texto incluído na letra H.

**“ G- No objeto contratado se inclui a manutenção do serviço da UTI MÓVEL. “**

**“ H – Outros serviços que se fizerem necessários ao pleno cumprimento dos objetivos do presente CONVENIO”.**

Recebi  
Firma.. ~~29/05/02~~

~~Ass.~~  
Santa casa

Recebi  
Firma.. ~~29 MAI 2002~~

~~Ass.~~  
Emancas

Recebi  
Firma.. ~~29/05/02~~

~~Ass.~~  
Lucil:  
gabinete

Recebi  
Firma.. ~~29/05/02~~

~~Ass.~~  
Rozangil  
P. Gm.

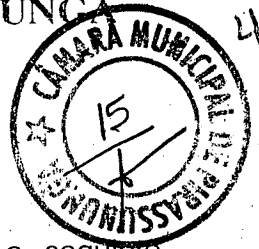
Recebi  
Firma.. ~~06/06/02~~

~~Ass.~~  
Sandra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



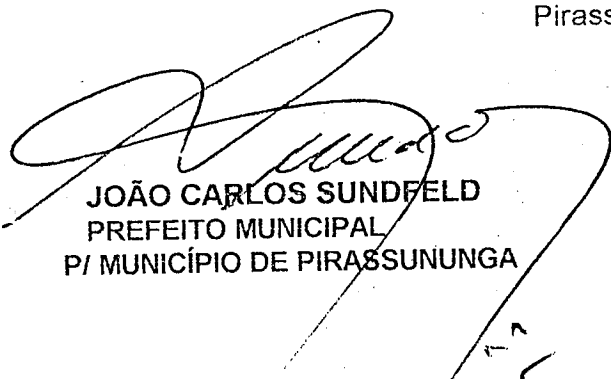
4- NA CLAUSULA SEXTA passa ter a seguinte redação:

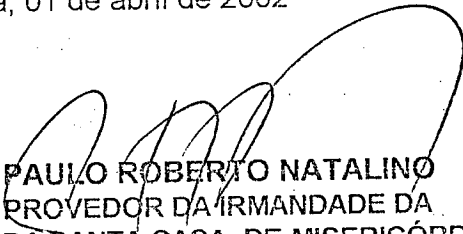
“ CLAUSULA SEXTA – A SANTA CASA deverá, até o dia 05 de cada mês, apresentar Relatório de Gestão, contendo as informações referentes ao presente convenio à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e aprovação. Igualmente, prestará contas do acréscimo feito em razão da UTI MÓVEL, demonstrando os serviços realizados como UTI MÓVEL, a cada 90 (noventa) dias. Será verificado o realmente gasto e que se for superior à verba recebida, poderá sofrer complementação; Caso os valores pagos nesse período e a esse titulo, não tiver sido utilizado, o valor da diferença entre o recebido e o efetivamente gasto será objeto de desconto nas parcelas a serem pagas, até que haja igualdade entre o recebido e o gasto”.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente aditivo e que passa a fazer parte integrante do contrato primitivo, cujas demais clausulas permanecem integras na forma então ajustada.

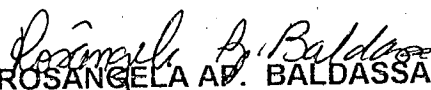
As partes deste aditivo declaram que se obrigam a cumprirem e respeitar este aditivo, em seus expressos e implícitos termos, razão de o assinarem, depois de o lerem e acharem em tudo conforme.

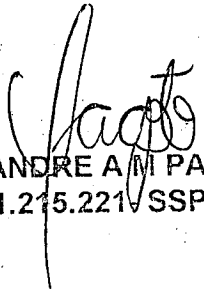
Pirassununga, 01 de abril de 2002

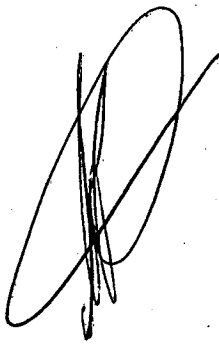
  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

  
PAULO ROBERTO NATALINO  
PROVEDOR DA IRMANDADE DA  
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PIRASSUNUNGA

Testemunhas

  
ROSÂNGELA A. BALDASSA  
RG: 18.895.548-SSP/SP

  
ALEXANDRE A. M. PAGOTO  
RG: 11.215.221-SSP/SP

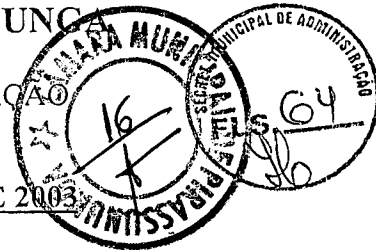






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**DECRETO Nº 2.697, DE 16 DE JANEIRO DE 2003**

**JOÃO CARLOS SUNDFELD**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado de  
São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das atribuições legais, em vista do protocolado administrativo nº 2.204/2001 e consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de um ano, a contar de 1º de julho de 2002, o Convênio para Assistência, realizado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, relativo ao Programa de Atendimento à Saúde Urgência e Emergência, instituído pelo Decreto nº 2.495/2001, ante a inexistência de solução de continuidade ao tempo do vencimento.

Parágrafo único. Providencie a Procuradoria Geral do Município, a instrumentação da prorrogação do referido Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria e existente, suplementadas se necessário.

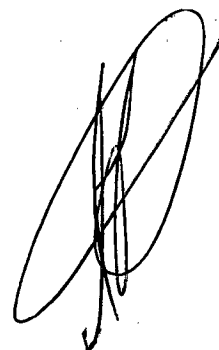
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições normativas em contrário.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO, PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

PROT. Nº 2204/01

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 2.495/2001, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 2.697, de 16 de janeiro de 2003.

Pelo instrumento de prorrogação de convênio, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51 centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOÃO CARLOS SUNDFELD**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4.348.487, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 272.682.338-68, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, nº 1982, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA – Santa Casa**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CGC/MF nº 54.848.361/0001-11, inscrita no CREMESP sob nº 01694, com endereço na cidade de PIRASSUNUNGA, na Avenida Newton Prado, nº 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PIRASSUNUNGA, no Livro A 1, averbado sob o nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu **provedor**, Sr. **PAULO ROBERTO NATALINO**, brasileiro, casado, portador do RG 4.400.143, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 744.625.718-00, residente e domiciliado na rua Joaquim Procópio de Araujo, nº 1274, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob a cláusula e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde – **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.495/2001 e, prorrogado através do Decreto Municipal nº 2.697/2003.

\*

Recebi

Piras. 11/03/03

Finanças

Recebi

Piras. 11/03/03

Edu. Rangel Franco de Silveira

Procuradoria

Recebi

Piras. 13/03/03

Paulo Dreier

Saúde (xerox)

Recebi

Piras. 14/03/03

Santa Casa

Recebi

Piras. 21/03/03

Lucas

Gabinete (xerox)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

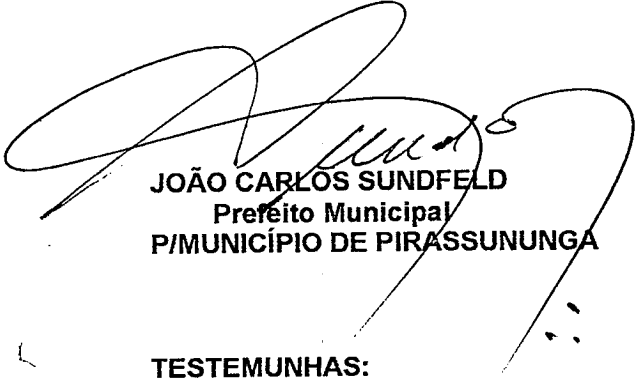



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado pelo prazo de um ano, a contar de 1º de julho de 2.002, o Convênio para Assistência, realizado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, relativo ao Programa de Atendimento à Saúde Urgência e Emergência, instituído pelo Decreto nº 2.495/2001, ante a inexistência de solução de continuidade ao tempo de vencimento.

Em razão do Termo de Prorrogação de Convênio, fica alterada, na conformidade deste Termo, a Cláusula Décima – Vigência Contratual, do contrato firmado em 28 de agosto de 2001, ficando mantidas de forma inalteradas as demais.

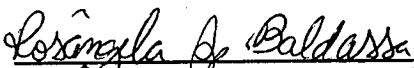
E, por assim haver acordado, declaram as partes retro qualificadas, aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Prorrogação Convênio, bem como observar outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor para que surtam os efeitos jurídicos necessários, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

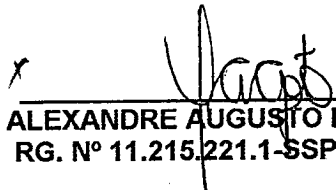
PIRASSUNUNGA, 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal  
P/MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

  
PAULO ROBERTO NATALINO  
PROVEDOR  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

  
ROSÂNGELA APARECIDA BALDASSA  
RG. Nº 18.895.548-SSP/SP

  
ALEXANDRE AUGUSTO DE M. PAGOTO  
RG. Nº 11.215.221.1-SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENIO

**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ Nº 45.731.650/001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51, centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOÃO CARLOS SUNDFELD**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4.348.487, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 272.682.338-68, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, 1982, nesta cidade de Pirassununga e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 54.848.361/0001-11, inscrita no CREMESP sob nº 01694, com endereço na cidade de Pirassununga, na Avenida Newton Prado, 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pirassununga, no livro A 1, averbado sob o nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada pelo seu **PROVEDOR, Sr. PAULO ROBERTO NATALINO**, brasileiro, casado, portador do RG 4.400.143, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 744.625.718-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1274, nesta cidade de Pirassununga, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, resolvem **ADITAR O CONVENIO PARA ASSISTÊNCIA MEDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, celebrado em 28/08/2001, objeto do Protocolo Administrativo nº 2204/2001, conforme se segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidas à Cláusula Terceira do Convênio, o seguinte:

h) A manutenção de serviço de plantão diário, à distância, revelado este por médicos de sobreaviso desde 01 de abril de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para custeio do serviço descrito na alínea " h", o Município de Pirassununga destinará mensalmente, a importância de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais).

### CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas originárias e aditivas, não atingidas pelo presente aditamento. E por estarem certos e

Recibi copia de este sermón  
de Aditamento.

Años - 22.05.03



Recibido  
Años. 22,05,03  
at  
Santa Casa




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

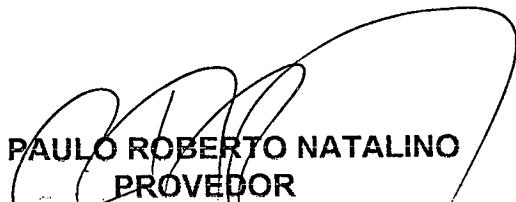


ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) dias de igual teor e para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Pirassununga, 22 de maio de 2003



**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**P/ MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

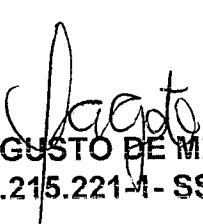


**PAULO ROBERTO NATALINO**  
**PROVEDOR**  
**P/ IRMANDADE DA SANTA CASA**  
**DE MISERICÓRDIA DE**  
**PIRASSUNUNGA**

## TESTEMUNHAS



**ROSÂNGELA AP. BALDASSA**  
**RG: 18.895.548-SSP/SP**

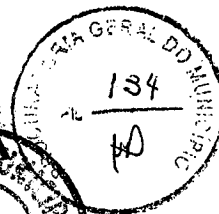


**ALEXANDRE AUGUSTO DE MIRANDA PAGOTO**  
**RG: 11.215.221-1- SSP/SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO, PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

PROT. Nº 2204/01

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 2.495/2001.**

Pelo instrumento de prorrogação de convênio, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51 centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOÃO CARLOS SUNDFELD**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4.348.487, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 272.682.338-68, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, nº 1982, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA - Santa Casa**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CGC/MF nº 54.848.361/0001-11, inscrita no CREMESP sob nº 01694, com endereço na cidade de PIRASSUNUNGA, na Avenida Newton Prado, nº 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PIRASSUNUNGA, no Livro A 1, averbado sob o nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu **provedor**, Sr. **HAMILTON CAMPOLINA**, brasileiro, casado, portador do RG 090.847.050-3-Min. Do Exército, inscrito no CPF/MF sob nº 609.980.248-72, residente e domiciliado na Av. das Acácias, nº 226 Cidade Jardim, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob a cláusula e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde - **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.495/2001 e, prorrogado através do Decreto Municipal nº 2.697/2003.



Recebi em 07/11/2003

Valkiria A. D. Menezes

Depto Contabil

Recebi 20/11/2003

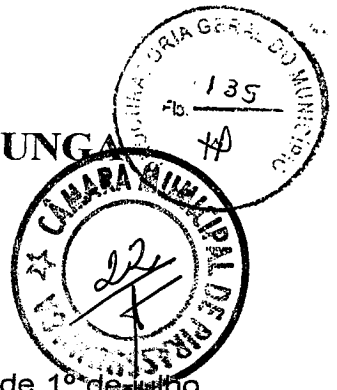
Paulo Dris

Sociedade de Sudo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado pelo prazo de um ano, a contar de 1º de junho de 2.003, o Convênio para Assistência, realizado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, relativo ao Programa de Atendimento à Saúde Urgência e Emergência, instituído pelo Decreto nº 2.495/2001, ante a inexistência de solução de continuidade ao tempo de vencimento.

Em razão do Termo de Prorrogação de Convênio, fica alterada, na conformidade deste Termo, a Cláusula Décima – Vigência Contratual, do contrato firmado em 28 de agosto de 2001, ficando mantidas de forma inalteradas as demais.

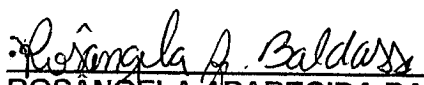
E, por assim haver acordado, declaram as partes retro qualificadas, aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Prorrogação Convênio, bem como observar outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor para que surtam os efeitos jurídicos necessários, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

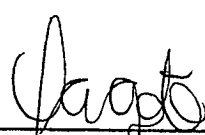
PIRASSUNUNGA, 21 DE AGOSTO DE 2003.

  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal  
P/MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

  
HAMILTON CAMPOLINA  
PROVEDOR  
P/IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

  
ROSÂNGELA APARECIDA BALDASSA  
RG. Nº 18.895.548-SSP/SP

  
ALEXANDRE AUGUSTO DE M. PAGOTO  
RG. Nº 11.215.221.1-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 2.885, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das atribuições legais, a vista do Protocolado Administrativo nº 2.204/2001 e consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 2.495/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Será por 01 (um) ano contado a partir de 1º de julho de 2001, o Convênio a ser celebrado, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, tendo em vista a natureza permanente do Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência, em face da natureza pública do serviço e enquanto não desenvolvido pela Municipalidade.” (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto e em alcance a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualmente, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais.

Art. 3º Fica prorrogado por um ano, a partir de 1º de julho de 2004, o Convênio celebrado a 28 de agosto de 2001 e aditamentos posteriores, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2004, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



PROTOCOLO 2204/2001

*Convênio para Assistência Médica de Urgência e Emergência entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.*

## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Prorrogação ao convênio celebrado em 28 de agosto de 2001

Com inclusão dos aditamentos ocorridos em 01 de abril de 2002 e em 01 de maio de 2003

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF n.º 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 11.707.894-3 e do CPF n.º 016.192.178-06, residente e domiciliado à Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, centro, Pirassununga-SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA – SANTA CASA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CGC/MF n.º 54.848.361/0001-11, inscrita no CREMESP sob o n.º 01694, com endereço na cidade de Pirassununga, na Avenida Newton Prado, n.º 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de registro de Imóveis de Pirassununga, no Livro A 1, averbado sob n.º 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu provedor, **Dr. OTACILIO JOSÉ BARREIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 542.608.768-72 e do RG n.º 4.969.919-2 – SSP-SP, residente e domiciliado à Av. Newton Prado, 2082 – Centro, nesta urbe, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde – **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pelo Decreto Municipal n.º 2.495/2001.

Recebi em 21 / 07 / 05

M. Cavalle  
Santa Casa

Recebi em 07 / 07 / 2005

Hyper  
Finanças

Recebi em 07 / 05 / 05

Alexam  
Procuradoria

Recebi em 07 JUL 2005

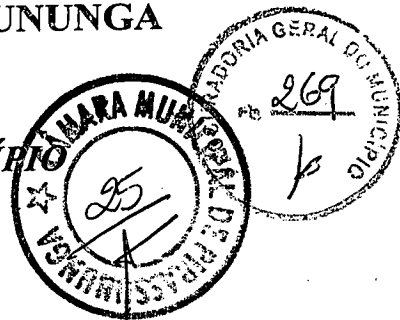
Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



## CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força da Manifestação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, às fls. 260, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 261), fica prorrogado o presente CONVÊNIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 02 de julho de 2005, vencendo em 30 de setembro de 2005.

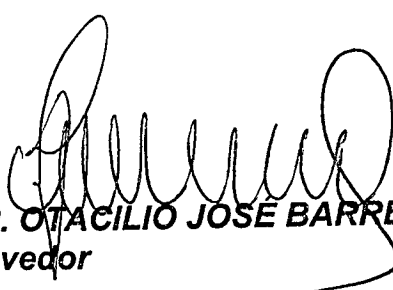
Fica convencionado que o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) mensalmente.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do convênio, não atingidas pela presente **PRORROGAÇÃO**.


Fica eleito o foro deste Município, comarca e Circunscrição imobiliária de Pirassununga, para dirimir eventuais litígios resultantes desse convênio. E por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo-nominadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

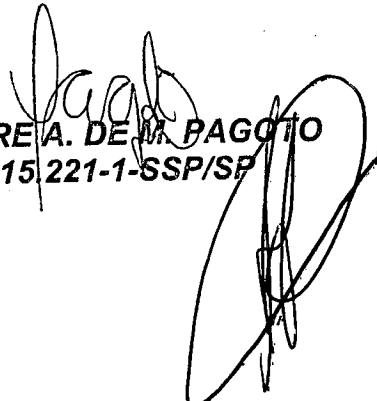
Pirassununga, 01 de Julho de 2005

  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

  
**DR. OTACILIO JOSÉ BARREIROS**  
Provedor

Testemunhas:

  
**NELSON RIBEIRO FILHO**  
RG. nº 26.235.760-4 SSP/SP

  
**ALEXANDRE A. DE M. PAGOTO**  
RG. nº 11.215.221-1-SSP/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/JULHO/2005.

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Wallace Arantes de Freitas Bruno  
Relator

  
José Arantes da Silva  
Membro

Cmp/asd/ba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educacional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/2005.

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
*Presidente*

  
**José Arantes da Silva**  
*Relator*

  
**Juliano Marquiezelli**  
*Membro*

*Cmp/asdb.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.408, DE 11 DE AGOSTO DE 2005 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

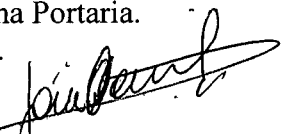
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

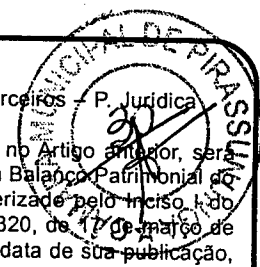
Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



propostas que será votado; e) o Coordenador da Mesa concederá a palavra, por igual tempo ao participante que se apresentar para defender e ao participante que se apresente para contrapor a proposta, sempre nessa ordem; f) será permitida mais uma defesa, e mais uma contraoposição, caso a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação; g) as propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos convidados e participantes presentes. Art. 21 A Mesa Diretora da Plenária assegurará o direito à manifestação, aos convidados e participantes, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado. Parágrafo único. Não serão permitidas manifestações ou questões pela ordem durante o regime de votação. Art. 22 As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem às propostas sob o processo de votação, pelo Coordenador da Mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento. Art. 23 A I CMST será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de um terço dos convidados e participantes presentes em Plenário, segundo a lista de presença.

SEÇÃO V - DAS MOÇÕES

Art. 24 As Moções encaminhadas, que não estejam contempladas pelas Conferências Municipais deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão Regional, Estadual ou Nacional e devem ser apresentadas em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da Conferência, redigidas em no máximo 1 (uma) lauda. § 1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos participantes e convidados da Plenária. § 2º A Coordenação de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos. § 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Plenária, o Coordenador da Mesa Diretora procederá a leitura das Moções por tema e submeterá sua aprovação à Plenária. § 4º A aprovação das Moções será por maioria simples dos convidados e participantes presentes, considerando-se o quorum previsto no art. 23 deste Regulamento. Art. 25 Concluídas as apreciações das Moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da I CMST.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 A organização da Conferência terá a seguinte metodologia: 1 - Mesa Cerimonial de Abertura; 2 - Plenária de Abertura; 3 - Plenárias Temáticas; 4 - Plenária Final.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS/ SUPLENTE E DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 Caberá a cada segmento, conforme definido no Regulamento, em seu Capítulo II - art. 3º, a escolha de um Delegado Titular e um Delegado Suplente, cujas indicações deverão ser apresentadas na Plenária Final. § 1º Fica sob responsabilidade do Coordenador, que receber a ficha de inscrição dos Delegados, acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos Suplentes. § 2º Fica sob responsabilidade das entidades municipais acompanhar a substituição de Delegados Titulares por Suplentes em seu âmbito de representação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 28 Serão conferidos Certificados de Participação na I CMST, firmados pelos Gestores do Município de Pirassununga, aos membros da Comissão Organizadora, aos Delegados, aos Convidados, aos Expositores e aos Relatores, especificando a condição da participação na Plenária. Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida. Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 3.021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, d e c r e t a : Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.924, de 15 de dezembro de 2004:

I - 04.01 - Abastecimento de Água

3.3.90.39.00-17.512.0447.2004.0000 - Serv. Terceiros - P. Jurídica R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2004, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 3.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, d e c r e t a : Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.924, de 15 de dezembro de 2004:

I - 04.01 - Abastecimento de Água

3.3.90.39.00-17.512.0447.2004.0000 - Serv. Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do mesmo orçamento, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

- 05.01 - Recursos Superv. p/ Superintendência

3.1.90.03.00-04.122.0020.2006.0000 - Pensões..... R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00-04.122.0020.2006.0000 - Material Consumo.. R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.408, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob n.º 54.848.361/0001-11, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Presidente da CML

LEI N.º 3.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam red denominados os empregos em comissão do quadro de servido-